



# Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André

**REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS,  
OBRAS, LOCAÇÕES E ALIENAÇÕES**

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ DE SANTO ANDRÉ.**

**CNPJ: 02.982.088/0001-10**



# Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André

## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

### CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição Título II – Do procedimento de compras

Título III – Da dispensa de procedimento

### CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I – Definição

Título II – Da contratação

Título III – Da inexigibilidade de procedimento

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André

## CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais de compras que objetivam a contratação de serviços, obras, locações, alienações e compras da entidade sem fins lucrativos denominada Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André.

§ 1º - As compras serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras, subordinado ao Presidente e Tesoureiro.

§ 2º - As contratações de compras, serviços e locações da Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André serão feitas de acordo com as normas deste regulamento e conforme os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade.

§ 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para a Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André, mediante julgamento objetivo.

## CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, equipamentos, contratações de serviços, obras, locações e alienações de bens de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades da Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - As modalidades de contratação são as seguintes:

- I. Compras de pequeno valor;
- II. Compras mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;



# Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André

**Art. 4º - A modalidade será determinada em função dos seguintes valores estimados:**

- I. Contratação de serviços ou compras “Pequeno valor”: até R\$ 1.000,00;
- II. Contratação de serviços ou compras “Direta”: de R\$ 1.000,01 até R\$ 10.000,00
- III. Contratação de serviços ou compras “Refinada”: R\$ 10.001,00 a R\$ 50.000,00

Art. 5º - Consideram-se contratação de serviços ou compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo inexistentes no almoxarifado e outras despesas devidamente justificadas, pequenos reparos ou pequenos serviços de manutenção realizadas com recursos do Caixa. Esse tipo de compra dispensa as demais formalidades.

Art. 6º - Compras até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de e-mail ou de pesquisa simples de mercado, por telefone, registradas em mapa de cotações e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores.

Art. 7º - Contratação de serviços ou compras acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, necessariamente acompanhado da confirmação escrita em papel timbrado dos fornecedores, carta ou e-mail.

Art. 8º - A decisão a que se refere o Inciso I, II e III do Art. 4º compete à área de Compras.

## **Título II – Do procedimento de compras**

Art. 9º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor proposta;
- IV. Emissão de pedido de compra.

Art. 10º - O procedimento de compras terá início com o preenchimento da Solicitação de Compra no sistema de gestão devidamente aprovada pelo responsável de compras, precedida de verificação, pelo solicitante, de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Descrição detalhado do material, serviços ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;



# Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André

IV. Centro de custo

V. Prazo máximo para entrega;

VI. Outras informações relevantes ao procedimento de compra

Art. 11º - O Setor de Compras deverá selecionar, criteriosamente, os fornecedores que participarão da cotação, considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, atribua peso relativo para os seguintes aspectos:

1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia do produto.

Art. 12º - Após a escolha da a melhor proposta, será emitido o Pedido de Compra que deverá ter a aprovação do setor de compras.

Art. 13º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 14º - O Setor de Compras distribuirá o Pedido de Compra, via e-mail .

Art. 15º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 16º - O recebimento dos bens e serviços e materiais será realizado pelo solicitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras.

## **Título III – Da dispensa de procedimento**

Art. 17º - Estão dispensadas do procedimento definido nos Incisos II e III do Art. 10º:

I. A compra cujo valor não exceda o limite a que se refere o Art. 4º, Inciso I;



# Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André

II. A compra emergencial, quando caracterizada a urgência de atendimento, de acordo com os seguintes critérios:

a – Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;

b – O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em regime de urgência;

c – O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência;

d – Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone ou e-mail, independentemente do valor.

III. A compra de materiais de consumo, equipamentos e gêneros que só possa ser feita de fornecedores (empresa ou representante) de produtos exclusivos, está dispensada das etapas definidas nos Incisos II e III do Art.3º.

## **CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES**

Título I – Definição Art. 18º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André, por intermédio de processos de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Da contratação Art. 19º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção das contratações definidas no Art. 22º, que ficam dispensadas das etapas fixadas nos Incisos II e III do Art. 10º.

### **Título III – Da inexigibilidade de procedimento**

Art. 20º – Para fins do presente Regulamento, é inexigível o procedimento estabelecido no Capítulo II quando:

I. Houver a contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a:

1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
2. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;



# Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André

4. Assessoria ou contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade, auditorias contábil, departamento pessoal e recursos humanos;
5. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
6. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
8. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
9. Redação, revisão e tradução de textos, palestrantes, projetos gráfico e de comunicação visual, fotografia;
10. Seguros;
11. Contas Públicas;
12. Para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da Organização Social;
13. Para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a projetos contratados e integralmente patrocinados por terceiros para execução de objeto específico.

§ 1º – Qualquer contratação definida no Art. 20º será formalizada em Contrato, no caso de serviço prestado de forma contínua, ou em Proposta de serviço, quando fornecimento único, assinada pelo prestador e com aceite do responsável, na qual serão definidas as bases da contratação, com caracterização do objeto, preço, prazos de entrega e pagamento, bem como justificativa da contratação do prestador.

Art. 21º – O prestador de serviço técnico-profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 22º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Contrato social ou estatuto registrado, ou registro comercial se empresa individual;
- II. Cópia do CNPJ;

Art. 23º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa física deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos ou cópias:

- I. Cédula de Identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal se houver;



# Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André

IV. Comprovante de recolhimento de INSS de outros contratantes se houver.

Art. 24º – Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Associação Beneficente Criança Cidadã de Santo André, outros documentos poderão ser exigidos.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

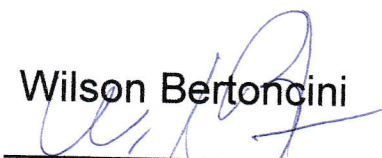
Art. 25º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 26º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Presidente e Tesoureiro sempre que necessário.

Art. 27º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Santo André, 13 março de 2024

Wilson Bertoncini

  
\_\_\_\_\_  
Presidente